



ESTADO DE PERNAMBUCO

Publicado mediante ofício no âmbito da
Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE
Em 24/12/98
Willianes Barbosa Costa
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI N.º 548/98, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: *Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 533/98 e fixa valor da hora aula e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 014/98 e sanciono a seguinte Lei:

Propõe à aprovação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os artigos, 27 e 30, Incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 533/98, de 03 de Fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 - *O valor inicial da Carreira do Magistério Público Municipal de Parnamirim, assegura ao Professor em efetivo exercício das atividades pedagógicas, definidas no Estatuto da Categoria, um piso salarial correspondente à carga horária mínima mensal de 100 horas aulas, para faixa I de cada classe, nos valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei;*

§ 1º - *O valor unitário da hora aula, será sempre o resultado da divisão do limite mínimo da carga horária mensal-100 horas, pelo valor do vencimento básico da faixa salarial em que se encontrar o docente.*

§ 2º - *Vedada a redução do pagamento da carga horária mínima mensal a que se refere o caput deste artigo.*

Art. 30 -

I *Para exercício de função de Diretora de Escola e Coordenador Pedagógico perceberá os vencimentos básicos correspondentes à 200 horas aulas mais uma gratificação de 66% e 70% respectivamente dos vencimentos básicos do Professor da Classe "A";*

II *Para o exercício de Supervisor e Secretária Escolar, ao primeiro perceberá seus vencimentos básicos correspondentes a carga horária de 200 horas e ao segundo a carga horária de 150 horas mensais mais uma gratificação de 40% dos vencimentos básicos do Professor Classe "A".*

III *Para o exercício da Função de Coordenador do LAD será concedido a gratificação de 40% dos seus vencimentos básicos.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à 01 de Novembro de 1998;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim, 24 de Dezembro de 1998

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -